



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2022

**Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.**

Em, 05 / 01 / 2022
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera o anexo VI da Lei Complementar nº 72/2010
e aumenta o vencimento do cargo em comissão de
Secretário de Gabinete

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere a alínea "f" do inciso I, do art. 82 c/c § 2º do art. 233 da Resolução 94/1998, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, constante na Lei Complementar nº 072, de 27 de maio de 2010 e suas alterações posteriores, passa a ser o valor de R\$ 1.631,00 (um mil e seiscentos e trinta e um reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 05 de janeiro de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Flávio Baltazar Galvão
Primeiro Secretário

Referente a Projeto de Lei Complementar nº 08/2021. De autoria da Mesa Diretora. Aprovado em primeira votação no dia 16/12/2021 por oito votos favoráveis e nenhum contrário. Aprovado em segunda votação no dia 17/12/2021 por oito votos favoráveis e nenhum contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI Nº 1.294, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Altera no âmbito do Poder Legislativo Municipal o vencimento do cargo comissionado de Secretário de Gabinete, previsto na Lei Complementar Nº 072/2010 e alterações posteriores, em virtude do aumento do salário mínimo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O padrão de vencimento do cargo de Secretário de Gabinete do Poder Legislativo Municipal passa a ser de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em virtude do aumento do salário mínimo, nos termos do Decreto Federal Nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei Federal Nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 16 de janeiro de 2014.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG